



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 872503
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Senhora do Porto
Exercício: 2011
Apenso: Pedido de Reexame n. 924010^{1 2}

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 28/08/2014, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas, com ressalvas (f. 93/98), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 22/10/2015, conforme Ata e Resolução Legislativa n. 05/2015 (f. 102/105 e 109/113).
4. Com a presença de 7 (sete) edis, as contas foram aprovadas, por unanimidade de votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ O Pedido de Reexame não foi conhecido devido à intempestividade e o Agravo não foi provido.

² Com base no princípio da verdade material e amparado no art. 104 do RITCEMG o julgamento válido foi o ocorrido em 28/08/2014. Tendo sido reconhecida de ofício a impropriedade no Parecer Prévio anterior, julgamento realizado em 12/09/2013. Os documentos apresentados pelo Recorrente, por ocasião do Pedido de Reexame, referentes ao recolhimento das contribuições ao RPPS juntamente com os dados constantes do SIACE foram considerados, para efeito de emissão de novo Parecer Prévio, pela **aprovação das contas, com ressalvas**.